DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
Ano XXVII - N° 5.192
Sábado, Domingo e Segunda-feira, 10, 11 e 12 de Março de 2018

Sessão especial sobre a Campanha da Fraternidade 2018

"Precisamos disseminar entre as pessoas a cultura da paz", afirma Joceval Rodrigues, que requereu a realização do evento

Foto: Reginaldo Ipê



O tema da campanha em 2018 é "Superação da Violência". O vereador Joceval Rodrigues (PPS) afirmou que "infelizmente a violência está embutida no nosso cotidiano. E está começando a pairar na sociedade uma certa falta de capacidade de se indignar com esta situação". Também presente à sessão especial, o arcebispo primaz do Brasil, dom Murilo Krieger afirmou que "a Igreja Católica busca com esta campanha criar uma consciência na sociedade de que é preciso superar a violência".

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de
19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Felipe Lucas propõe Mês de Acompanhamento Social

Projeto de atenção psicológica e terapêutica é dirigido às escolas municipais

A atenção psicossocial a alunos da rede municipal é o foco do Projeto de Indicação nº 75/2018, de autoria do vereador Felipe Lucas (MDB). O texto sugere ao Executivo municipal incluir no Calendário Escolar do Município o Mês de Acompanhamento Social, Psicológico e Terapêutico.

O vereador argumenta que "situações que acometem crianças e jovens têm impacto direto no processo ensino-aprendizagem e impedem o desenvolvimento intelectual satisfatório dos estudantes". De acordo com Felipe Lucas, o projeto vai permitir detectar situações de abuso a crianças das escolas públicas municipais. "Casos que, por razões diversas, não são denunciados", aponta.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Felipe Lucas

VULNERÁVEIS

A proposição prevê ações pontuais acompanhadas por psicólogos, assistentes sociais e psicoterapeutas especializados para combater e prevenir problemas de natureza psicológica, adquiridos por situações de vulnerabilidade as quais os estudantes estão submetidos em seus lares ou comunidades.

Segundo Felipe Lucas, a ideia originou de conversas com diversos profissionais da área de educação: "Ocasiões em que tomei ciência de fatos tão estarrecedores que, como legislador e pai, me senti na obrigação de agir".

Entre tantos exemplos ele cita casos de violência física e sexual, resultando em adolescentes grávidas dos próprios pais ou parentes e estudantes que não têm o que comer ou sequer onde dormir, pois algum membro da família vendeu tudo em casa para comprar drogas.

Daniel Rios quer prevenir Diabetes Insipidus em Salvador

Vereador é autor de projeto de lei que cria um programa de prevenção da doença

Salvador poderá ganhar um Programa de Prevenção ao Diabetes Insipidus. A proposta é do vereador Daniel Rios (MDB). Através do Projeto de Lei 35/18, o parlamentar sinaliza para a necessidade de "avaliações médicas periódicas, a realização de exames clínicos e laboratoriais, assim como campanhas anuais de orientação, prevenção e tratamento".

O vereador explica que "a Diabetes Insipidus é um distúrbio no qual há uma produção de grandes volumes de urina devido a uma diminuição da reabsorção da água nos túbulos renais". Ele explica que isto ocorre "quando há uma redução da ação do Hormônio Antidiurético (ADH), que controla a quantidade de água que os rins eliminam".

Sem o estímulo do ADH, acrescenta Daniel Rios, "os rins não reabsorvem a água filtrada e o paciente acaba por urinar com grande frequência".

"A nossa proposta é que os atendimentos sejam realizados através do Sistema Único de Saúde (SUS) e o programa seja instituído pela Secretaria Municipal de Saúde", afirma o parlamentar.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Daniel Rios

O projeto de lei foi apresentado na Câmara Municipal de Salvador no último dia 7.

Câmara realiza sessão alusiva à Campanha da Fraternidade

O tema deste ano é a "Superação da Violência"

A Campanha da Fraternidade 2018 da Igreja Católica foi tema de sessão especial realizada na quinta-feira (8), no Plenário Cosme de Farias. Neste ano, a campanha teve como mote a "Superação da Violência". O autor do evento foi o vereador Joceval Rodrigues (PPS). "Precisamos disseminar entre as pessoas a cultura da paz", afirmou o parlamentar.

Ele lamentou o fato de que "entre as 50 cidades mais violentas do mundo, 17 estão no Brasil e três no estado da Bahia. São elas Vitória da Conquista (11º lugar), Feira de Santana (19º) e Salvador (25º)". Este ranking foi divulgado nesta semana pela ONG mexicana Segurança, Justiça e Paz, que faz o levantamento anualmente com base em taxas de homicídios por 100 mil habitantes.

Fotos: Reginaldo Ipê



Sessão especial foi requerida e dirigida pelo vereador Joceval Rodrigues



"Infelizmente a violência está embutida no nosso cotidiano. E está começando a pairar na sociedade uma certa falta de capacidade de se indignar com esta situação", afirmou o vereador. Segundo ele, "precisamos reagir e lutar contra este mal crescente que é a violência".

REFLEXÃO

Também presente à sessão especial, o arcebispo primaz do Brasil, dom Murilo Krieger afirmou que "a Igreja Católica busca com esta campanha criar uma consciência na sociedade de que é preciso superar a violência". Ele frisou que "é necessário refletir como podemos deter essa escalada de violência, pois não é normal que um ser humano pratique atos de agressão ao seu semelhante".

O líder religioso também lamentou que "um dado terrível, sendo hoje o Dia Internacional da Mulher, é o fato de que 59 % das agressões contra as mulheres acontecem dentro de suas próprias casas, que deveriam ser locais de afeto e carinho".

Geane Muniz, supervisora da Transalvador, fez seu depoimento sobre a necessidade da cultura de paz no trânsito. "Os motoristas devem ter mais tranquilidade. Muitos condutores, habilitados há muito tempo, não procuram se informar sobre o Código de Trânsito quando são autuados e ameaçam os agentes, às vezes com armas de fogo". Ela reclamou que "inclusive, nós, mulheres, somos mais fragilizadas com esta situação".

O evento foi finalizado com a execução do Hino da Campanha da Fraternidade, interpretado por Thiane dos Santos Vasconcelos.

A mesa da sessão especial foi composta também pelo tenente coronel da Polícia Militar do Estado da Bahia (PM), Ubiracy Vieira; padre Valson Santos Sales, pároco da Paróquia São Paulo Apóstolo; padre Adilton Pinto Lopes, pároco da Basílica de Nossa Senhora de Conceição da Praia; irmã Maria Lúcia Gomes Torres, representante do Lar Fonte da Fraternidade; e irmã Ana Paula, representante do Projeto Força Feminina.



Arcebispo primaz do Brasil, dom Murilo Krieger e o vereador Joceval Rodrigues





Projeto Ouvidoria no Bairro vai a Nova Brasília de Valéria

Ação da Câmara de Salvador acolheu demandas da localidade e região





Fotos: Yiana Mayanne

A primeira edição do ano do projeto Ouvidoria no Bairro ouviu as demandas dos moradores de Nova Brasília de Valéria. A ação desenvolvida pelo órgão da Câmara Municipal de Salvador aconteceu, na manhã de sexta-feira (9), na sede da Associação Achamola.

"A Ouvidoria sai da Câmara e vai ao encontro da comunidade para fazer uma escuta qualificada nos bairros. As edições do projeto estão cada vez mais cheias, o que demonstra a necessidade de melhoria dos serviços públicos da cidade", disse o ouvidor-geral da Câmara, Luiz Carlos Suíca (PT).



Projeto Ouvidoria no Bairro realizou a primeira edição de 2018

Acompanhado dos técnicos da Ouvidoria, Suíca comemorou os resultados das sete edições realizadas em 2017. "Acolhemos as demandas das comunidades para encaminhá-las aos órgãos responsáveis, cumprindo o objetivo do projeto de aproximar ainda mais o cidadão do Legislativo Municipal", pontuou Suíca.

Em parceria com as respectivas secretarias e órgãos, foram montadas unidades móveis para atendimento dos programas Bolsa Família, Serviço Municipal de Intermediação de Mão de Obra (SIMM). O entretenimento ficou por conta da equipe do Programa Ruas de Lazer. Também foi oferecido atendimento jurídico gratuito.

As comunidades interessadas em receber a visita do projeto Ouvidoria no Bairro devem enviar mensagem através do link http://www.cms.ba.gov.br/ouvidoria_contato.aspx.









Lorena Brandão pede maior participação feminina na política

Vereadora fez pleito no encontro do PSC Mulher, na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Mais de 400 mulheres lotaram o auditório Jornalista Jorge Calmon, na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no encontro estadual do Partido Social Cristão (PSC) em comemoração ao Dia Internacional da Mulher. A vereadora Lorena Brandão (PSC) participou do evento ocorrido na quinta-feira (8).

Em seu discurso, Lorena defendeu a participação feminina na política. “Temos esse auditório aqui cheio de mulheres poderosas e certas que elas podem, sim, mudar o país. Nós temos que assumir esta responsabilidade”, afirmou.

A parlamentar lembrou ainda que “somos a maioria da população e a maioria de votantes também, mas ainda não ocupamos uma posição de destaque na representação de mulheres na política e o Brasil carece disso”.

Conforme a vereadora, o Brasil é o 154° colocado, entre 193 países, no ranking de participação feminina no legislativo. “É um número muito aquém do que podemos mostrar. Eu acredito que a partir de hoje essas mulheres valorosas que estiveram aqui no encontro do PSC saíram com outra mentalidade e estão prontas para transformar vidas”, reforçou Lorena.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Lorena Brandão discursa no encontro do PSC Mulher

Também participaram do encontro a presidente nacional do PSC Mulher, Denise Assumpção, os deputados estaduais Heber Santana e Samuel Júnior e o presidente do PSC na Bahia, Eliel Santana.

Sessão do Dia da Poesia terá apelo para revitalizar o Solar Boa Vista

Afirmação é do vereador Odiosvaldo Vigas, que mais uma vez estará à frente da atividade em homenagem a Castro Alves

“A poesia alimenta o espírito e quando a Câmara realiza a sessão regimental pelo Dia Nacional da Poesia contribui diretamente para a melhoria da sociedade”, afirma o vereador Odiosvaldo Vigas (PDT), que mais uma vez estará à frente da atividade. A sessão acontece na próxima quarta-feira (14), às 14h, no Plenário Cosme de Farias. O tema deste ano é “Castro Alves: o educador social”.

Conforme Odiosvaldo Vigas, o evento terá reinvindicação para recuperar o solar Boa Vista, além de marcar os 171 anos do nascimento de Castro Alves. Contará ainda com uma programação que exalta a cultura da educação. “Estaremos fazendo um apelo ao Governo do Estado da Bahia pela restauração e revitalização do Solar Boa Vista”, afirma o vereador.

A sessão solene também será marcada por um tributo póstumo para o professor Germano Machado, fundador da instituição cultural Círculo de Estudo, Pensamento e Ação (CEPA).

Haverá ainda uma palestra da professora, filósofa, escritora e poetisa Leda Jesuína, da Universidade Federal da Bahia (Ufba). Também ocorrerá apresentações culturais de estudantes da rede municipal de ensino, além de um pocket show de Rita Soll.

Foto: Assessoria do vereador



Sessão solene regimental terá como tema “Castro Alves: o educador social”

CÂMARA MUNICIPAL

12ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 13 DE MARÇO DE 2018 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	SD	02′
4	PTB	02′
5	PT	05′
6	Podemos	02′
7	PMDB	02′
8	PCdoB	05′
9	PV	07′
10	PMB	02′
11	PPS	05′
12	DEM	07′
13	PSD	02′
14	PHS	02′
15	PRB	02′
16	PSDB	02′
17	PSOL	02′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 33/18.....Repúdio ao aumento no índice de homicídios de mulheres no país.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora IREUDA SILVA

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 8 de março de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 38/18

Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos imóveis alugados para templos religiosos e utilizados para cultos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, em caráter geral, a isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente aos imóveis alugados para templos religiosos e utilizados para cultos, desde que estejam relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
Art. 2º - Considera-se templo de qualquer culto, para fins da isenção do IPTU, a entidade por intermédio da qual se concretiza o direito constitucional ao livre exercício dos cultos religiosos e se exercita a liberdade de crença.
§1º A concessão do benefício de que trata o caput deve ser requerida pelo interessado à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo ou procedimento, mediante apresentação do Contrato de Locação do imóvel, com firmas reconhecidas, em que conste como locatária uma entidade religiosa.
§2º A condição de entidade religiosa do locatário, por sua vez, deve ser comprovada através da apresentação de um dos seguintes documentos:
a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em que conste a atividade religiosa como principal;
b) Cópia do Estatuto Social, onde conste, expressamente, a finalidade religiosa.
§3º Nos casos em que as comprovações solicitadas no parágrafo antecedente constem previamente de qualquer banco de dados municipal, o benefício deverá ser concedido de ofício pela autoridade competente.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de março de 2018.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei propõe a concessão de isenção, em caráter geral, do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referentes aos imóveis alugados para templos religiosos e utilizados para cultos e outras atividades relacionadas às finalidades das organizações religiosas.
Inicialmente, insta salientar que a liberdade de crença é direito fundamental previsto no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, que dispõe, literalmente:
VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
A seguir, é importante observar que, em regra, o livre e adequado exercício das mais diversas crenças demanda a existência de um local, seja uma igreja, um salão, um templo ou terreiro com destinação específica. Outrossim, é notório que as organizações religiosas desempenham um papel fundamental na assistência à família, aos pobres, segregados, moradores de rua e uma infinidade de grupos vulneráveis que se valem tanto da fé, quanto da caridade, para buscar uma vida digna. Nesta esteira, destaca-se a atuação imprescindível das entidades religiosas na recuperação dos viciados em drogas.
Por outro lado, muitas entidades religiosas encontram sérias dificuldades de ordem financeira, burocrática, entre outras, para manter os seus serviços, uma vez que, via de regra, não dispõem de fonte de renda própria e regular, nem de uma estrutura administrativa adequada. Preferem, assim, concentrar os seus esforços no papel assistencial que desempenham.
Portanto, considerando que a liberdade religiosa é um direito fundamental, assim como as funções cultural, recreativa e assistencial exercidas pelas organizações religiosas de todas as crenças e denominações, faz-se plausível e necessário, em complementação à imunidade prevista no art. 150, VI, b, da CF/88, a concessão de isenção referente ao pagamento de IPTU dos imóveis alugados pelas organizações religiosas para o cumprimento de suas finalidades institucionais.
Com relação à regularidade da presente proposta, insta salientar que, nos termos do art. 46, da Lei Orgânica Municipal (LOM), a iniciativa das Leis ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e por proposta de 5% (cinco por cento) do eleitorado. Analisando as demais disposições da LOM, verifica-se que as únicas hipóteses de competência legislativa privativa são aquelas previstas no art. 21, I, atribuídas, frise-se, à própria Câmara Municipal.
Outrossim, o art. 21, II, alínea g, da LOM, estabelece que:
Art. 21 Compete à Câmara:
(...)
II - Com a sanção do prefeito, aprovar e deliberar especialmente sobre:
(...)
g) isenções de tributos e de outros benefícios fiscais; (g.n.)
Portanto, não há que se invocar o art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (RICMS) para alegar suposto vício de iniciativa, eis que: a) o RICMS não pode restringir competência atribuída ao parlamentar pela LOM e pela própria CF, em decorrência do princípio da simetria; b) a isenção é um instituto de direito tributário, e não de direito financeiro.
Neste sentido, é importante observar que o Supremo Tribunal Federal tem assentado jurisprudência no sentido de "ser de iniciativa legislativa concorrente a matéria tributária, pelo que eventual repercussão no orçamento não importaria a iniciativa privativa do Chefe do Executivo", conforme exemplificam as seguintes ementas:
EMENTA: ADI - LEI Nº 7.999/85, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 9.535/92 - BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO - MATÉRIA DE INICIATIVA COMUM OU CONCORRENTE - REPERCUSSÃO NO ORÇAMENTO ESTADUAL - ALEGADA USURPAÇÃO DA CLÁUSULA DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA - MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA. - A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. - A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. - O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara - especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo - ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado.
(ADI 724 MC, Relator (a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 07/05/1992, DJ 27-04-2001 PP-00056 EMENT VOL-02028-01 PP-00065)
Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS DE DECISÃO MONOCRÁTICA. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO LEGISLATIVO. NORMAS SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO. INICIATIVA CONCORRENTE ENTRE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E OS MEMBROS DO LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE DE LEI QUE VERSE SOBRE O TEMA REPERCUTIR NO ORÇAMENTO DO ENTE FEDERADO. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DEFINIÇÃO DOS LEGITIMADOS PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO. AGRAVO IMPROVIDO. I – A iniciativa de Leis que versem sobre matéria tributária é concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do Legislativo. II – A circunstância de as Leis que versem sobre matéria tributária poderem repercutir no orçamento do ente federado não conduz à conclusão de que sua iniciativa é privativa do chefe do executivo. III – Agravo Regimental improvido.

(RE 590697 ED, Relator (a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, DJe-171 DIVULG 05-09-2011 PUBLIC 06-09-2011 EMENT VOL-02581-01 PP-00169) (h.n.)
Destaca-se, por fim, que, por se tratar de incentivo fiscal concedido em caráter geral, não configurando, portanto, renúncia fiscal, a presente proposição fica dispensada de outras formalidades, nos termos do art. 154, § 3º, da LOM e do art. 14, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Considerando todas as explicações ora apresentadas, pedimos o apoio incondicional dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 8 de março de 2018.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 39/18

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de frases de incentivo à leitura nas contas de água e luz, que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- As concessionárias dos serviços de água e luz são obrigadas a incluir 12 (doze) frases por ano, sendo uma por mês, de incentivo à leitura nas contas enviadas mensalmente ao consumidor.
Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de março de 2018.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O hábito da leitura é um dos mais importantes para o desenvolvimento do intelecto e também o caminho mais curto para adquirir conhecimento. Em meio ao boom tecnológico das últimas décadas, esse hábito acabou ficando de lado, sendo substituído primeiro pela televisão, depois pelos computadores, pelos videogames e agora pelos smartphones.
A leitura melhora o aprendizado dos estudantes, e das pessoas de uma maneira geral, pois estimula o bom funcionamento da memória, aprimora a capacidade interpretativa, e mantém o raciocínio ativo, além de proporcionar ao leitor um conhecimento amplo e diversificado sobre diversos assuntos. Quem lê muito conversa sobre qualquer coisa, e consegue formar opiniões bem fundamentadas.
A leitura é um hábito que só traz benefícios para a nossa vida.

Sala das Sessões, 8 de março de 2018.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 40/18

Denomina praça Professora Ilma Pereira, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Denomina praça Professora Ilma Pereira o logradouro público situado na esquina da rua Miguel Gustavo com a Travessa Miguel Gustavo, no Bairro de Brotas, nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X – 12.989708, Y – 38.484714, Folha Sicad
Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.
Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de março de 2018.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A senhora Ilma Pereira, professora muito zelosa e atenciosa, conhecida em toda comunidade, morou na rua Miguel Gustavo durante mais de 30 (trinta) anos.
Esposa do senhor Valter (outro morador muito antigo da comunidade), a professora Ilma Pereira faleceu recentemente mas deixou um importante legado na vida de seus familiares, de seus alunos, e de seus vizinhos, sendo eternizada na pracinha ao lado na Escola Municipal Comunitária Histarte através da árvore localizada no centro da pracinha, árvore que ela mesma plantou.
Ela sempre cuidou daquele espaço com o mesmo zelo e atenção com o qual conduzia suas aulas, por isso

Sala das Sessões, 8 de março de 2018.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 41/18

Dispõe sobre a obrigatoriedade aos fabricantes de picolés da Cidade de Salvador, de inserção de informações sobre lactose nas embalagens dos produtos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Ficam os fabricantes de picolés no município de Salvador, obrigados à inserção de informações sobre lactose nas embalagens dos produtos, na forma da Resolução RDC nº 136, de 08/02/2017, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará ao fabricante infrator as seguintes penalidades:
I - multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada na reincidência, de acordo com o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.
II - cassação do alvará de funcionamento na ocorrência de reiterada reincidência.
Art. 3º - As penalidades que trata o artigo anterior serão aplicadas após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados ao fabricante de que trata o art. 1º desta Lei o contraditório e a ampla defesa.
Art. 4º - A autoridade administrativa competente não poderá se recusar a determinar a abertura do processo administrativo de que trata o caput, sob pena de responsabilização funcional, quando tiver notícia do ato praticado pelo fabricante por meio de requerimento escrito, endereçado ao órgão municipal competente.
§ 2º - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser apresentado, indistintamente, por qualquer pessoa do povo, independentemente de ser o requerente a vítima ou o responsável legal pela vítima do ato praticado.
Art. 4º - Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere o Art. 1º ficarão impedidos de atuar e constituir novas empresas nos respectivos setores de atuação por 10 anos a contar da cassação do alvará de funcionamento.
Art. 5º- Caberão aos fornecedores e distribuidores de picolés observarem no ato da compra para revenda, se os fabricantes cumpriram a presente Lei, sob pena de responsabilização na forma de regulamento.
Art. 6º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de março de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

É cediço por todos que as políticas públicas não somente devem primar pelo aspecto educativo aos cidadãos, elas podem e devem implementar ações públicas de atendimento à sociedade, que, de fato, alberguem efetividade e de acesso facilitado, haja vista que cabe ao Estado tutelar os direitos dos cidadãos, mormente, no que se refere aos direitos dos consumidores, que, em face dos fornecedores, são hipossuficientes, devendo assim serem tratados pelo Estado,
Considerando que as demandas relativas aos direitos dos consumidores, em geral, são pelos mesmos desconhecidas, onde, situações que parecem de pífia importância, na verdade são situações e ocorrências que se perpetuam como se fossem normais e os consumidores não se atentam que estão tendo seus direitos violados, a exemplo do quiosque da empresa Sorveteria da Ribeira localizado no Aeroporto Internacional Luiz Eduardo Magalhães, que poderá estar violando direitos dos consumidores, haja vista que os picolés por ela ali vendidos (fabricados por ela ou não) não possuem nas embalagens as informações necessárias para o consumidor, a exemplo no nome da empresa de fabricação, com razão social, endereço e dados de contato, composição do produto, data de validade etc, fato comprovado pela equipe desta edil.
Ressalta-se que nesse estabelecimento são vendidos picolés de diversos sabores, a grande maioria contendo leite, fato que razoável e proporcionalmente poderá estar ocorrendo com todas os quiosques dessa empresa.
Especificamente, no que se refere à composição do produto, tais embalagens não possuem a informação de que existe LACTOSE, ocorrência esta que está violando o direito do consumidor e regramento da ANVISA, quer seja a Resolução RDC nº 136, de 08/02/2017, publicada no DOU de 09/02/2017, que define como as informações de lactose devem ser colocadas no rótulo, independentemente do tipo de alimento e a RDC nº 259, que trata quais informações devem conter nos rótulos dos alimentos,
Determina a legislação consumeirista que a embalagem do produto deve assegurar ao consumidor informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à sua saúde e segurança, sendo que a identificação do fabricante, importador ou distribuidor é obrigatória, assim como é recomendada a existência de um canal de atendimento gratuito, de forma a garantir que o consumidor possa esclarecer eventuais dúvidas (artigo 6º, inciso III e artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor).
Tal normativo, a saber, Resolução RDC nº 136, de 08/02/2017, determina que os fabricantes serão obrigados a informar a presença de lactose nos alimentos. Isso vale para alimentos com mais de 100 miligramas (mg) de lactose para cada 100 gramas ou mililitros do produto. Ou seja, qualquer alimento que contenha lactose em quantidade acima de 0,1% deverá trazer a expressão “Contém lactose” em seu rótulo.
Não obstante, essa Resolução concede o prazo até o ano de 2019 todos os alimentos disponíveis no mercado atenderem à nova regra, excetuando dessa determinação apenas os estabelecimentos que preparam os alimentos, sejam eles sem embalagens ou embalados no próprio ponto de venda a pedido do consumidor, não estão obrigados a informarem sobre o conteúdo de lactose, o que não é o caso de vários fabricantes da cidade de Salvador.
Por todo o exposto, é de crucial importância tutelar o consumidor soteropolitano, haja vista sua hipossuficiência nas relações consumeiristas.

Sala das Sessões, 8 de março de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 42/18

Dispõe sobre a exigência de diploma em curso superior em Assistência Social, nos concursos públicos realizados na administração pública municipal de Salvador nas nomeações de cargos comissionados, na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Nos concursos públicos realizados no âmbito da administração pública municipal para preenchimento de cargos relativos a Assistência Social, é obrigatório exigir-se do candidato a diplomação no Bacharelado em Serviço Social.
Parágrafo Único - No edital de concurso deverá constar a exigência prevista no Art. 1º, esta deverá ser comprovada no ato da posse, momento em que o candidato apresentará o diploma de Bacharelado em Serviço Social.
Art. 2º - Fica obrigatória no Município a exigência de diploma de Bacharelado em Serviço Social, para as nomeações em cargos comissionados de chefia nas secretarias, diretorias e coordenações ligadas ao desenvolvimento da atividade relativas à Assistência Social no Município de Salvador.
Art. 3º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de março de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Á primeira vertente, aduz a Lei 8.662 de 07 de junho de 1993 art.3º que a designação profissional de Assistente Social é privativa dos habilitados na forma da legislação vigente.
Com efeito, constituem competências do Assistente Social de acordo com o art. 4º da Lei 8.662/1993: elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo; IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; XI - realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.
Por todo o exposto, é de clareza solar a importância da aprovação por esta Casa do referido Projeto de Lei para os cargos a relativos a Assistência Social, elencados nos concursos públicos realizados no âmbito da administração pública municipal possam ser ocupados apenas por profissionais que possuam a formação específica para a área.

Sala das Sessões, 8 de março de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 43/18

Dispõe sobre a exigência de diploma em curso superior de Turismo, bacharelado ou tecnólogo, nos concursos públicos realizados na administração pública municipal de Salvador nas nomeações de cargos comissionados, na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Nos concursos públicos realizados no âmbito da administração pública municipal para preenchimento de cargos na área de turismo, é obrigatório exigir-se do candidato a diplomação em curso de Bacharelado ou Tecnólogo em Turismo.
Parágrafo Único - No edital de concurso constará a exigência prevista no "caput" deste artigo, que deverá ser comprovada no ato da posse, momento em que o candidato apresentará o diploma de Bacharel em Turismo ou de Tecnólogo em Turismo.
Art. 2º - Fica obrigatória no Município a exigência de diploma de Bacharel em Turismo, Tecnólogo em Turismo ou em áreas afins para as nomeações em cargos comissionados de chefia nas secretarias, diretorias e coordenações ligadas ao desenvolvimento da atividade turística no Município de Salvador.
Art. 3º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de março de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A primeira capital do Brasil é famosa pela exuberante diversidade, pela arquitetura, música e culinária de influência africana, patrimônio histórico, artístico, cultural. Como uma das cidades que mais atrai turistas nacionais e internacionais, Salvador se destaca como um destino turístico de grande relevância. Contudo, para que um destino turístico seja capaz de atrair visitantes além de gerar emprego e renda para a comunidade local de forma sustentável não basta simplesmente ter um atrativo. É preciso planejamento e estratégia para que toda a cadeia do setor atue em harmonia, desde a promoção do destino até a organização da infraestrutura receptiva de desenvolvimento de roteiros, hospedagem, aluguel de veículos, guias e tantos outros entre os mais de 50 setores impactados pelo turismo. Este é o papel do turismólogo.
Reconhecida como profissão, pela Lei nº 12.591 de 18 de janeiro de 2012, a profissão de turismólogo é de grande importância para a sociedade, a este profissional cabe, de acordo com o Art. 2º da referida Lei: I - planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao turismo; II - coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica; III - atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social ou estatutário; IV - diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação; V - formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação; VI - criar e implantar roteiros e rotas turísticas; VII - desenvolver e comercializar novos produtos turísticos; VIII - analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo; IX - pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística; X - coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico; XI - identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes; XII - formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos; XIII - organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias; XIV - planejar, organizar, controlar, implantar, gerir e operacionalizar empresas turísticas de todas as esferas, em conjunto com outros profissionais afins, como agências de viagens e turismo, transportadoras e terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação, parques temáticos, hotelaria e demais empreendimentos do setor; XV - planejar, organizar e aplicar programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes; XVI - emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes; XVII - lecionar em estabelecimentos de ensino técnico ou superior; XVIII - coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico.
Nesse compasso, é possível perceber que as oportunidades de atuação do turismólogo são diversas e inúmeras no cenário brasileiro. A diversidade cultural e natural, o crescente número de visitantes domésticos e estrangeiros no país, o fortalecimento da imagem do Brasil no exterior, a captação de eventos internacionais, o interesse de empreendedores nacionais e estrangeiros nos diversos segmentos econômicos do país e o montante de investimentos realizados até então demonstram o potencial brasileiro no aspecto do turismo e da hospitalidade.
Nesse intento, ao observar o desenvolvimento do turismo nacional, pode-se considerar que, atualmente, os fatores são propícios para que os profissionais de turismo desenvolvam suas habilidades na prática contribuindo para o crescimento da atividade.
Nesse prisma é salutar inferir que Salvador, cidade potencialmente turística possui diversos profissionais formados em Turismo que muitas vezes são obrigados a migras para outras áreas por falta de oportunidade de atuar na sua cidade em sua área de formação. Enquanto isso diversos profissionais de outras áreas ocupam vagas nas Secretarias e empresas voltadas para o segmento turístico soteropolitano.
Por todo exposto solicito aos meus pares a sensibilização para essa situação que segue invisível por nossa sociedade. Assim sugerimos que a partir da aprovação e sanção da presente propositura os profissionais com formação para o desenvolvimento da atividade turística possa ter sua dignidade resgatada e a cidade Salvador possa ganhar profissionais capacitados para pensar, gerir e desenvolver o setor turístico da primeira capital do Brasil.

Sala das Sessões, 8 de março de 2018.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/18

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Professor Luiz Sampaio Athayde Junior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão de Salvador ao Sr. Luiz Sampaio Athayde Junior.
Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de março de 2018.
CEZAR LEITE

JUSTIFICATIVA

Luiz Sampaio Athayde Junior nasceu em Feira de Santana, em 19 de dezembro de 1969 e, por causa dos negócios da família, veio ainda bebê para Salvador.
Graduou-se em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário da Bahia (FIB) em 2004 e, posteriormente, desenvolvendo profundo processo de aperfeiçoamento profissional, pós Graduou-se em Gestão Financeira e Empresarial pela Fundação Visconde de Cairu em 2006, bem como realizou curso de extensão em Metodologia do Ensino Superior pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).
Concluiu Mestrado em Administração pela UFBA em 2010 e se tornou aluno Especial do Doutorado em Ensino, Filosofia e História das Ciências na mesma instituição, além de já ter cursado disciplinas como Aluno Especial do Mestrado em Ciências Contábeis e do Doutorado pela Escola de Administração, ambos, na Universidade Federal da Bahia (UFBA).
Na sua carreira no magistério, Luiz Sampaio Athayde Junior é Professor Titular da UNIRB dos Cursos de Graduação em Ciências Contábeis, Administração e Tecnológicos em Gestão de Negócios e Biomedicina. Também é Professor do Curso de Extensão em Astronomia da UFBA e da Pós-Graduação da UNINASSAU.
É Contador com Certificação Internacional em Normas Internacionais IFRS/certificate IAFC First Degree e autor do Livro "A Teoria do Zênite Solar", editado pela EDUFBA. Esta obra reconhece as peculiaridades de Salvador, em especial no assunto estações do ano, relatando a condição diferenciada da cidade em relação as estações do ano, com características e durações próprias. Por ela ganhou reconhecimento nacional e internacional, sempre divulgando o nome da nossa cidade, para o Brasil e para o mundo, seja no aspecto climático, como também nas características locais e culturais. Este livro também foi lançado em Inglês (The Theory Of Solar Zenith) pela Editora Alemã Scholars' Press para o mundo inteiro.

O reconhecimento da atuação do Sr. Luiz Sampaio Athayde Junior, não só no âmbito da formação acadêmica dos nossos jovens estudantes universitários, mas também na sociedade soteropolitana, em busca de melhores condições de conhecimento, cultura e vida para sua população, é condição mais que suficiente para reconhecimento por parte desta Casa Legislativa da importância do seu trabalho, em especial para o setor Turístico.
Por todo o exposto, proponho aos colegas vereadores de Salvador que façamos justiça aos dignificantes trabalhos que o Sr. Luiz Sampaio Athayde Junior apresenta em Salvador, bem como com a exposição da cidade para o mundo concedendo-lhe o reconhecimento de homenageá-lo fazendo dele cidadão desta cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 8 de março de 2018.
CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 87/18

Considerando:
a) a população tem necessidade de se locomover tanto na Capital quanto na região metropolitana;
b) com a integração do ônibus e metrô as pessoas passaram a utilizar mais vezes cartões de passagens durante o dia (Salvador Card, Metropasse e CCR);
c) o limite diário da utilização do cartão é de 6 vezes, o que dificulta a mobilidade dos passageiros, principalmente aqueles que trabalham e/ou estudam em locais distantes de onde moram;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a promover um estudo de viabilidade para aumentar de 6 para 9 vezes o limite diário de utilização dos cartões de passagens que dão acesso aos ônibus de Salvador e região metropolitana e ao metrô.

Sala das Sessões, 8 de março de 2018.
LORENA BRANDÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 88/18

Considerando:
a) a população tem necessidade de se locomover tanto na Capital quanto na região metropolitana;
b) com a integração do ônibus e metrô as pessoas passaram a utilizar mais vezes cartões de passagens durante o dia (Salvador Card, Metropasse e CCR);
c) o limite diário da utilização do cartão é de 6 vezes, o que dificulta a mobilidade dos passageiros, principalmente aqueles que trabalham e/ou estudam em locais distantes de onde moram;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a promover um estudo de viabilidade para aumentar de 6 para 9 vezes o limite diário de utilização dos cartões de passagens que dão acesso aos ônibus de Salvador e região metropolitana e ao metrô.

Sala das Sessões, 8 de março de 2018.
LORENA BRANDÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 89/18

Considerando:
a) o Serviço de Orientação Educacional (SOE) é um setor presente em várias escolas particulares, que tem como funções acompanhar os alunos, elaborar planos de estudos, acompanhar o rendimento, tratar de conflitos e conversar com as famílias dos estudantes;
b) as escolas municipais de Salvador não têm o setor de Serviço de Orientação Educacional (SOE), o que acaba sobrecarregando o setor de coordenação, que também não exerce as funções do SOE;
c) considerando que a educação é um direito do cidadão e um dever do Estado previsto no artigo 205 da Constituição Federal;
d) considerando ainda que a garantia de padrão de qualidade é um dos princípios do ensino da educação, previsto no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação e instalação de setor de Serviço de Orientação Educacional (SOE) nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a ser coordenado por psicólogo ou psicopedagogo.

Sala das Sessões, 8 de março de 2018.
LORENA BRANDÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 90/18

Considerando que a Constituição Federal traz como direito fundamental a igualdade entre qualquer pessoa, sem distinção de qualquer natureza e demais aspectos, inclusive tendo como princípio nas relações internacionais o repúdio ao racismo, nos termos dos arts. 4º e 5º da Carta Magna.
Considerando ainda que uma pesquisa feita pelo Correio Braziliense mostra que no Brasil, em três anos e meio, houveram mais de 12.891 denúncias de discriminação racial em 18 unidades da Federação, sendo 8.741 de injúria, 3.332 de racismo e 818 não especificados. Além disso, tramitaram na segunda instância dos Tribunais do país pelo menos 323 ações penais relacionadas à discriminação racial.
Considerando que as denúncias dos crimes de racismo e injúria racial são as que mais cresceram no Disque 100, canal da Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça. De acordo com estudo feito pelo Estado, o número de ligações subiu 4.333,33% entre 2014 e 2015.
Considerando que a Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos, através do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação (NED), fez um levantamento estatístico dos crimes de racismo e injúria racial, tramitados naquele setor. Atualmente, são 71 processos.
Considerando que tendo como exemplo o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), onde existem 132 feitos relacionados a crimes raciais, sendo que mais de 87% são por injúria preconceituosa - qualquer tipo de ofensa ou discriminação a alguém pela sua raça.
Considerando que conforme mostram dados estatísticos no Brasil, apesar de prevalecer como maioria a população negra, ainda sofremos com o retrocesso do preconceito, racismo e injúria, ainda vale ressaltar que assassinato de jovens negros na periferia das cidades expõe o racismo e a violência da sociedade brasileira, afirmou o diretor executivo da Anistia Internacional, Átila Roque, em entrevista para o jornal GGN no ano de 2015. E segundo dados do Mapa da Violência 2012, dos 56 mil assassinatos registrados no país, 30 mil são de jovens entre 15 e 29 anos. Destes, 77% são negros.
Considerando ainda que diante dos diversos relatos e dados estatísticos, infelizmente ainda ocorrem diversos casos de racismos, conforme exposto pela mídia e relatado pelas vítimas, além de ser fato notório para todos.
Considerando ainda que a pena arbitrada tem posição pouco relevante perante a tipificação do crime, o racismo, com pena mínima de reclusão de um ano, e pena máxima de 03 anos e multa, tornou-se irrisório mediante as estatísticas apresentadas, além disso, precisa-se colocar em prática a função da pena, reprovação e a prevenção do crime através da penalização devida do infrator.
Sendo assim, se faz necessário a alteração dos presentes artigos, para que se cumpra a função da pena, além do aumento da pena mínima de 03 anos e máxima de 05 anos, que tem como objetivo a prevenção, execução e retribuição, para que se evite a prática delitiva, intimide com a aplicação penal os demais cidadãos, e, dessa forma, se cesse o cometimento do crime.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, a alteração do Art. 20 da Lei Nº 7.716/89, para que se aumente a pena mínima de 03 anos e máxima de 05 anos.

Sala das Sessões, 8 de março de 2018.
IREUDA SILVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 91/18

Considerando que fomos autores da Lei 9.066/2016, sancionada pelo Sr. prefeito e cuja aplicação foi suspensa por liminar judicial em demanda ainda não resolvida pelo Poder Judiciário.
Considerando que a alegação da eminente autoridade foi falta de regulamentação a nível nacional dando poderes ao prefeito Municipal para legislar sobre a matéria.
Considerando que a matéria depois de amplo debate foi aprovada pelas duas Casas do Congresso Nacional, faltando apenas a sansão do Presidente da República para que tal regulamentação seja feita pela Prefeitura de cada Cidade.
Considerando que se percebe em Salvador total insegurança por parte dos passageiros e desconfiança com os aplicativos, por falta desse controle e regulamentação, em desfavor da classe dos Taxistas devido a inconstitucional concorrência desleal com os aplicativos clandestinos em atividade em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, encaminhamento a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei, acompanhado de Mensagem explicativa regulamentando a prática de contratação de Transportes de passageiros individual e coletivo via aplicativos a luz da nova Legislação já aprovada no Congresso Nacional, tão logo a mesma entre em vigor no território nacional.

Sala das Sessões, 8 de março de 2018.
ALFREDO MANGUEIRA

MOÇÃO Nº 33/18

De Repúdio ao aumento no índice de homicídios de mulheres no país.
Um levantamento feito pelo site G1, e noticiado também pelo site Bahia Notícias, considerou dados oficiais dos 27 estados brasileiros, onde indica que 4.473 mulheres foram alvo de homicídio doloso no ano passado. Desses, 946 casos são registrados como Feminicídio, que é quando mulheres são mortas única e exclusivamente por serem mulheres. Segundo o estudo do site, houve um aumento de 6,5% nos crimes contra mulheres, em relação aos dados registrados no ano de 2016, significa dizer que a cada 2 horas uma mulher é assassinada no país.
Neste dia 8 de março em que é celebrado o Dia Internacional da Mulher, onde deve-se comemorar a existência e a força do gênero feminino, dados como estes são expostos nesta Moção para alertar e repudiar veementemente à crescente onda de violência contra as mulheres, que tem atingindo níveis espantosos e inaceitáveis, numa sociedade que é majoritariamente feminina.
Não se pode negar o avanço nas Leis de proteção a mulher, a exemplo da Lei Maria da Penha, como também da tipificação do crime de Feminicídio. Mas, mesmo com os progressos, é preciso que seja feito mais em políticas públicas eficientes para a proteção da mulher. É preciso que haja uma integração eficaz entre os três entes da federação, poderes públicos: Federal, Estadual e Municipal, na busca por coibir os casos de violência contra a mulher no Brasil, no Estado da Bahia, e em especial na cidade de Salvador, diminuindo assim os alarmantes índices de violência.

CIENTIFICAR: Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

(SPMJ); Secretaria de Políticas para Mulheres do Estado da Bahia (SPM); Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia.

Sala das Sessões, 8 de março de 2018.
IREUDA SILVA

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS nº.	02/2018
PROCESSO	2108/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 01/2018
CONTRATADA:	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
CNPJ:	15.139.629/0001-94
PARECER JURÍDICO:	41/2018
OBJETO:	Fornecimento de energia elétrica para as unidades da Câmara situadas à Rua da Ajuda, Instalação n° 5407388, Conta Contrato n° 15885211.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
BASE LEGAL:	Art. 24, XXII, da Lei Federal n° 8.666/93
DATA DA ASSINATURA	12 de março 2018
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates- CMS Bruno Matos de Lima – Contratada Sandra Carvalho Barbosa da Fonseca -Contratada Matheus Caíque B. Nascimento –Testemunha Vinícius Carneiro - Testemunha

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS nº.	03/2018
PROCESSO	2108/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 01/2018
CONTRATADA:	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
CNPJ:	15.139.629/001-94
PARECER JURÍDICO:	41/2018
OBJETO:	Fornecimento de energia elétrica, para as unidades da Câmara situadas à Rua Curriachito, Instalação n° 5407571, Conta Contrato n° 212993760.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
BASE LEGAL:	Art. 24, XXII, da Lei Federal n° 8.666/93
DATA DA ASSINATURA	12 de março 2018
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates- CMS Bruno Matos de Lima – Contratada Sandra Carvalho Barbosa da Fonseca -Contratada Matheus Caíque B. Nascimento –Testemunha Vinícius Carneiro - Testemunha

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS nº.	04/2018
PROCESSO	2108/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação nº 01/2018
CONTRATADA:	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
CNPJ:	15.139.629/0001-94
PARECER:	41/2018
OBJETO:	Fornecimento de energia elétrica, para as unidades da Câmara situadas no Paço Municipal, Instalação n° 5407355, Conta Contrato n° 7031638245.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
BASE LEGAL:	Art. 24, XXII, da Lei Federal n° 8.666/93
DATA DA ASSINATURA	12 de março 2018
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates- CMS Bruno Matos de Lima – Contratada Sandra Carvalho Barbosa da Fonseca -Contratada Matheus Caíque B. Nascimento –Testemunha Vinícius Carneiro - Testemunha





PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sábado, 10 de Março de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	ENTRE ELAS – VÍCIO EM GAMES	Liana Cardoso e Mia Lopes conversam com a game designer Rafaella Moraes sobre a decisão da OMS de classificar como doença o vício em games, internet e afins.
12h30	PLUGADO ESPECIAL – CARLA CRISTINA	Osvaldo Lyra e Isabela Garrido batem um papo descontraído com a cantora Carla Cristina no Yacht Clube da Bahia.
13h00	PÍLULAS DE HISTÓRIA - SALA LAURENTINA PUGAS	Liana Cardoso apresenta a sala da Câmara Municipal que faz homenagem à primeira mulher eleita vereadora de Salvador.
13h03	EU INDICO – CASA DE CARNAVAL	A repórter Ticiane Bicelli conversa com o cantor Adelmo Casé, que indica o mais novo museu da cidade.
13h06	#PARTIUSALVADOR – NOMES DE RUAS	A repórter Liana Cardoso visita ruas com nomes curiosos neste novo programa da TV Câmara Salvador.
13h30	EU ACHO – STAND UP PADDLE	Na praia da Barra, a repórter Isabela Garrido ouve uma opinião sobre este esporte que está se popularizando.
13h33	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - BRECHÓ	Veja na reportagem de Ticiane Bicelli matéria sobre moda sustentável com roupas e acessórios usados.
13h44	PÍLULAS DE HISTÓRIA – IRMÃ DULCE	A repórter Isabela Garrido conta a história dessa freira que ficou conhecida como o "Anjo Bom da Bahia".
13h47	ADIVINHA ONDE É – MUSEU CEMITERIAL	Liana Cardoso e André Luís visitam juntos este local transformado em museu a céu aberto no ano de 2009.
14h10	EU INDICO – MEMORIAL DAS BAIANAS	A baiana Rita Santos, Presidente da ABAM, indica uma visita ao Memorial das Baianas, situado na Praça da Sé.
14h13	PLUGADO ESPECIAL – VEREADOR FELIPE LUCAS	Neste Plugado Especial, Osvaldo Lyra e Mia Lopes desvendam o lado musical do Vereador Felipe Lucas.
14h37	PÍLULAS DE CARNAVAL - FOBICA	Hoje a repórter Liana Cardoso vai ao bairro do Abaeté apresentar o primeiro carro elétrico do carnaval.
14h57	PANORAMA SALVADOR – VER. LÉO PRATES (PFL)	"O Poder do Cidadão e As Novas Formas de Comunicação" é a pauta entre Osvaldo Lyra, Mia Lopes e o vereador Léo Prates (PFL), presidente da Câmara Municipal de Salvador.
15h00	EU ACHO – VIVER DE MÚSICA	Carla Cristina fala à repórter Mia Lopes sua opinião sobre ter a música como única profissão.
15h03	#PARTIUSALVADOR – TEATRO GREGÓRIO DE MATTOS	A repórter Liana apresenta hoje este teatro localizado na Praça Castro Alves que foi construído em 1986.
15h26	EU INDICO - RESTAURANTES	O ator, cantor e compositor Aloísio Menezes indica restaurantes em matéria com a repórter Ticiane Bicelli.
15h30	PLUGADO ESPECIAL – OSBA	Osvaldo Lyra, Ticiane Bicelli e Mia Lopes fazem um Plugado Especial no ensaio do Baile Concerto da OSBA.
16h00	EU INDICO – TUC TUC	A repórter Tarsilla Alvarindo indica um passeio de Tuc-Tuc pelas ruas do Centro da cidade.
16h03	ADIVINHA ONDE É – MUSEU DA GASTRONOMIA	A repórter Pâmela Lucciola vai ao museu no Pelourinho com Russo Passapusso, da banda Baiana System.
16h26	PÍLULAS DA HISTÓRIA – CHAFARIZ DO TERREIRO DE JESUS	A repórter Tarsila Alvarindo conta a história que está por trás do Chafariz do Terreiro de Jesus.
16h30	PANORAMA SALVADOR – CARLA VISI	Osvado Lyra e Ticiane Bicelli entrevistam a cantora Carla Visi conversando sobre "Música e Superação".
17h00	PLUGADO – TOTTI VARJÃO	Ouça hoje neste programa Plugado a cantora Totti Varjão, que canta a música "Só Seu".
17h03	QUEM FAZ O QUÊ? – GANHADEIRAS DE ITAPOAN	Confira com a repórter Mia Lopes o grupo tradicional do bairro de Itapuã que resgata a história da região.
17h26	PÍLULAS DE CARNAVAL - MORTALHA	A repórter Liana Cardoso apresenta o antecessor do abadá e conta como ele surgiu.
17h30	PASSAPORTE DE SERVIÇOS – HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA	O repórter André Luís vai ao Hospital Martagão Gesteira (HMG) acompanhado do diretor administrativo Antônio Novaes.
17h53	EU INDICO - RESTAURANTE	O ator, cantor e compositor Aloísio Menezes indica restaurantes em matéria com a repórter Ticiane Bicelli.
17h56	EXTRA-ORDINÁRIO – ACRO YOGA	Os repórteres Osvaldo Lyra e Mia Lopes desvendam os segredos da AcroYoga neste ExtraOrdinário especial.
18h	EU ACHO – INGESTÃO DE AÇÚCAR	Isabela Garrido ouve dicas da nutricionista Luciana Queiroz para conter a ingestão excessiva de açúcar.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Segunda-feira, 12 de Março de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	QUEM FAZ O QUÊ? - FARMACÊUTICO	Marcos Palmeira, farmacêutico, conversa sobre a profissão com os repórteres Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
12h23	PLUGADO – BRUNA BARRETO	Artista se apresenta no estúdio cantando a música "Mina", da compositora Raquel Vieira.
12h26	PANORAMA SALVADOR – RENATO PIABA	Com o tema "Humor Baiano X Humor Brasileiro", os repórteres Osvaldo Lyra e Liana Cardoso entrevistam hoje o humorista Renato Piaba no programa Panorama Salvador.
13h00	PÍLULAS DE HISTÓRIA - CURUZU	A repórter Tarsilla Alvarindo apresenta o bairro do Curuzu e conta algumas de suas curiosidades.
13h03	ADIVINHA ONDE É – SOLAR GRAVATÁ (PARTE II)	Assista e tente descobrir onde se localiza esta construção histórica da primeira metade do século XVIII.
13h30	EU INDICO – STAND UP PADDLE	Na praia da Barra, a repórter Isabela Garrido ouve uma opinião sobre este esporte que está se popularizando.
13h33	EXTRA-ORDINÁRIO – LAZZO MATUMBI	"Mercado Artístico e Dificuldade em Formar Plateia" é a pauta entre o cantor e compositor Lazzo Matumbi e os repórteres Osvaldo Lyra e Liana Cardoso em entrevista inédita no estúdio da TV Câmara Salvador.
14h00	EU INDICO – CALDO DE CANA	No programa, a repórter Tarsilla Alvarindo ouve a indicação dessa saborosa bebida extraída da cana-de-açúcar.
14h03	PASSAPORTE DE SERVIÇOS – DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA	Na reportagem de Ticiane Bicelli vamos saber mais sobre como fazer doação de medula óssea.
14h30	PLUGADO – NETO MUNIZ	O cantor Neto Muniz se apresenta no Plugado de hoje com a canção "Loucura de Amor", de Alane Tavares.
14h33	PANORAMA SALVADOR – TÁSSIA CATARINA	Com o tema "Desenvolvimento, Potencialidade e Autoconhecimento", Osvaldo Lyra e Mia Lopes entrevistam a coach Tássia Catarina, profissional associada da ICC (International Coaching Community).
15h00	EU INDICO – CADEIRA DE PRAIA	O repórter André Luís vai à praia com a equipe da TV Câmara Salvador e conversa com o vendedor Papai Noel.
15h03	ENTRE ELAS - TRAIÇÃO	Liana Cardoso e Ticiane Bicelli batem um papo sobre traição com a psicóloga Joana Junqueira.
16h30	PÍLULAS DE HISTÓRIA – BAIRRO DA LIBERDADE	Saiba um pouco sobre a história do bairro da Liberdade com a repórter Tarsilla Alvarindo.
16h33	EXTRA-ORDINÁRIO – BULE-BULE	Osvaldo Lyra e Ticiane Bicelli entrevistam Bule-Bule, mestre repentista, sambador e cordelista da Bahia.
17h00	PÍLULAS DE HISTÓRIA – CHAFARIZ DO TERREIRO DE JESUS	A repórter Tarsila Alvarindo conta a história que está por trás do Chafariz do Terreiro de Jesus.
17h03	SEM PEGADA – VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (PARTE 1)	Mia Lopes analisa o tema "O que é abuso? ", com os psicólogos Romero Magalhães e Silvana Bartilotti.
17h33	EU INDICO - PRAIA	Na orla marítima de Salvador a repórter Isabela Garrido ouve a esta boa indicação para sol e banho de mar.
17h36	NOSENSE – DICIONÁRIO BAIANÊS	O ator Paulo Prazeres e a repórter Liana Cardoso ensinam turistas a entender e falar o idioma "Baianês".
18h05	EU INDICO – FORTE DE SANTA MARIA	A repórter Isabela Garrido visita o bairro da Barra e vai conhecer esta fortificação erguida a partir de 1614.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**